



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1726 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 24 de Julho de 2023

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr^a. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr^a. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Bela Vista II, N° SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e o locador **METAS CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ de N° 11.432.575/0001-08, fica contratada de acordo com lei federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1.1 Fica renovado o presente instrumento contratual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, pelo mesmo período de vigência, ficando sua validade e eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Carnaubais (RN).

1.2 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que

venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Carnaubais, 23 de Junho de 2023.

PREFEITURA CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

METAS CONTABILIDADE LTDA
CNPJ 11.432.575/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

GABINETE

Lei nº 516, de 24 de julho de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da UNIÃO e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e EU, Prefeita Constitucional deste Município, sanciona a seguinte lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, cujo montante será aplicado em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: os recursos contratados junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL serão aplicados na execução de obras de infraestrutura urbana, modernização do sistema de iluminação pública, construção de usina solar fotovoltaica, construção, reforma, ampliação e modernização de prédios públicos, em distritos e comunidades de Carnaubais/RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos da operação de crédito decorrente desta Lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, caso se façam necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. §1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a seguinte rubrica orçamentária,

na Lei Municipal nº 501, de 16 de dezembro de 2022, conforme a seguir:

I – Ação orçamentária a ser criada:

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 15 – Infraestrutura e desenvolvimento

Ação 1.23 – Implantação de Usina Solar Fotovoltaica

4.4.90.30 – Obras e Instalações

§2º - Fica incluída a Fonte de Recurso 1754000 – Recursos oriundos de Operações de Crédito, na Lei Municipal nº 501, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, 24 de julho de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO
REMANESCENTE Nº057/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2022**

Processo Nº **2022.04.19.0023**
Modalidade: Pregão Presencial
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.294.670/0001-70.
Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.
Contratado: **S DA CUNHA SILVA LOCACOES, CNPJ 14.352.138/0001-64.**
Endereço: Av. Graciliano Ferreira das Neves, Nº339, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59665-000.
Objeto: Contratação de Saldo Remanescente de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de tendas, cadeiras, mesas e outros itens, visando atender às necessidades das secretarias municipais de Carnaubais/RN.
Valor Total: R\$ 281.882,45 (Duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 06 de Junho de 2023.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Carnaubais/RN, 06 de Junho de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

S DA CUNHA SILVA LOCACOES

CONTRATADO(A)